

# Educação em direitos humanos na educação básica: perspectivas e desafios no sertão pernambucano

## *Education in human rights in basic education: perspectives and challenges in the sertão of Pernambuco*

Kalline Flávia Silva de Lira<sup>1</sup>

### **Resumo**

Ao compreender a cidadania como o direito a ter direitos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional instituiu a construção da cidadania do/a aluno/a como uma das finalidades da Educação Básica. Assim, tornou-se imprescindível trazer questões de tolerância à desigualdade e de dignidade humana para a pauta escolar. A educação em direitos humanos é compreendida como um processo que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando diversas dimensões. Este artigo analisa as perspectivas e os desafios da educação em direitos humanos, a partir de uma pesquisa com estudantes de escolas públicas no sertão pernambucano. Pode-se concluir que os/as alunos/as não possuem uma noção clara e objetiva dos direitos humanos. Além disso, as escolas não promovem os direitos humanos em suas práticas e vivência cotidianas. Acredita-se que a divulgação dos direitos é fundamental para formar cidadãos/ãs, pois exercer a cidadania é ter consciência de suas obrigações e lutar para termos uma sociedade de fato igualitária.

### **Abstract**

By understanding citizenship as the right to have rights, the Law of Guidelines and Bases of National Education instituted the construction of the student's citizenship as one of the purposes of Basic Education. Thus, it has become imperative to bring issues of tolerance to inequality and human dignity to the school agenda. Human rights education is understood as a process that guides the formation of the subject of rights, articulating several dimensions. This article analyzes the perspectives and challenges of human rights education, based on a survey of students from public schools in the backlands of Pernambuco. It can be concluded that the students do not have a clear and objective notion of human rights. In addition, schools do not promote human rights in their everyday practices and lives. It is believed that the dissemination of rights is fundamental for training citizens, because exercising citizenship is to be aware of their obligations and strive to have an egalitarian society.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Educação básica. Educação em direitos humanos. Cidadania.

**Keywords:** Human rights. Basic education. Education in human rights. Citizenship.

---

<sup>1</sup> Psicóloga. Mestra em Direitos Humanos (UFPE). Doutoranda em Psicologia Social (UERJ). E-mail: [kalline\\_lira@hotmail.com](mailto:kalline_lira@hotmail.com).

*Uma política emancipatória dos Direitos Humanos deve saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças, a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente [...] Temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.*  
(Boaventura de Souza Santos, 2009, p. 15; 18).

## **Introdução**

Os Direitos Humanos são os direitos e liberdade básicos de todas as pessoas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu no contexto pós 2ª Guerra Mundial a partir de um esforço em promover a paz, é considerada um marco importante no consenso entre os seres humanos, e foi uma inspiração e orientação para o crescimento da sociedade. A liberdade, a igualdade, a tolerância, a dignidade e respeito (independente de raça, cor, etnia, credo religioso, inclinação política partidária ou classe social), são preceitos fundamentais no entendimento dos direitos humanos (ONU, 1948). A busca pela garantia e efetivação desses direitos, principalmente dos grupos minoritários, ainda é tarefa árdua e complicada.

Atualmente a educação não é apenas um direito, mas uma necessidade fundamental e uma condição indispensável para o desenvolvimento pessoal e comunitário. Na supracitada Declaração entende-se a educação também como um meio para que se alcancem os objetivos propostos no documento, ao pedir que “cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades” (ONU, 1948, p. 4).

Ainda que a Declaração Universal, que completa 70 anos de existência em 10 de dezembro de 2018, e a Constituição brasileira, datada de 1988, contemple o tema há 30 anos, alguns direitos seguem desconhecidos ou incompreendidos. Para romper com esta situação é que surgiu a educação em direitos humanos, importante para sensibilizar e difundir a ideia do que são os direitos humanos, para as pessoas se sentirem cidadãs responsáveis e com direito aos seus direitos.

Infelizmente a educação voltada aos direitos humanos ainda não faz totalmente parte da prática da escola brasileira. No entanto, acredita-se ser fundamental trazer as questões de igualdade e dignidade humana, tanto para a educação formal quanto para a informal. Com importância de não mais buscar os direitos, mas efetivá-los, ao compreendermos cidadania como o direito a ter direitos, torna-se relevante discutir ações de tolerância à desigualdade e de dignidade humana na pauta escolar.

A educação é um processo mais amplo que a escolarização, pois não se trata apenas de ler e escrever, mas de adquirir o domínio de instrumentos de análise, comunicação e ação. No entanto, é inegável o papel fundamental e insubstituível da escola no processo educativo. Tendo em vista a sua importância para o desenvolvimento do ser humano, é necessário que todos/as tenham acesso à educação, no mínimo a básica, que aqui no Brasil compreende o ensino fundamental e médio.

Esse trabalho tem como principal objetivo verificar as concepções de direitos humanos de alunos/as de escolas públicas de Ensino Médio no Sertão de Pernambuco, bem como apontar as ações e intervenções em direitos humanos realizadas nas escolas. O interesse em investigar tal problemática veio da condição na qual a região escolhida se encontra no momento, como uma das mais violentas do Estado. Entender o que esses atores pensam sobre direitos humanos, pode explicar alguns comportamentos e pensamentos. Buscar compreender o porquê de certos conceitos pode trazer luz ao enfrentamento da violência e da intolerância nessa região.

### **1. Afinal, o que são os direitos humanos?**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada em 1948, na época da Segunda Guerra Mundial, não foi ao acaso, visto que se estava num período em que as pessoas (não todas, mas algumas delas, tidas como “não humanas”) sofriam as mais variadas violências e privações. Era o momento ideal de tentar, de forma mais ampla possível, garantir os direitos a todas as pessoas. Em seu artigo 1º, a Declaração diz que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948, p. 4).

A definição de direitos humanos é recente, embora o direito, como ciência, seja antigo. De modo geral, direitos humanos são entendidos como os direitos e liberdades básicas de todos os seres humanos, sendo, portanto, inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição. Incluem-se o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre outros (ONU, 1948).

Para Bobbio (1992), os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nasceram como resultados de lutas por novas liberdades, contra

velhos poderes. Assim, o autor afirma que os direitos nasceram gradualmente, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Ainda conforme Bobbio (1992), o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos devem estar presentes nas principais constituições democráticas modernas. Muito se fala que todos os seres humanos nascem com direitos inalienáveis. E estes direitos buscam proporcionar uma vida digna, e cabe ao Estado proteger tais direitos. A liberdade, a igualdade, tolerância, dignidade e respeito – independente de raça, cor, etnia, credo religioso, inclinação política partidária ou classe social – permite que o ser humano busque tais direitos fundamentais.

Para Comparato (2003), os direitos humanos são inerentes ao próprio ser humano, sem estar conectado com qualquer particularidade de pessoas ou grupo. Para o autor, não se pode falar em direitos humanos sem abordar a dignidade e não se pode falar em dignidade sem abordar os direitos humanos.

Uma das consequências sobre a falta de conhecimento dos próprios direitos é a impossibilidade de exercer o direito essencial, conforme Arendt (1983), que é o direito a ter direitos. Lafer (1988) realiza uma leitura arendtiana e reflete sobre a reconstrução dos direitos humanos, em cujo centro está o direito à cidadania, visto como o direito de ter direitos. A afirmação da cidadania confere ao ser humano o seu lugar no mundo e a condição para o exercício da sua singularidade entre pessoas iguais. De forma geral, entende-se por cidadão/ã as pessoas conhecedoras de seus direitos e deveres, pois só desta forma é possível o exercício com eficiência da cidadania.

Para Marshall (1967), em seu estudo clássico, a cidadania deve ser apoiada na igualdade entre os/as cidadãos/ãs e na participação plena do indivíduo em qualquer situação. Isto permitiria que as desigualdades dos sistemas de classes fossem confrontadas, ou seja, a desigualdade seria aceitável desde que a igualdade da cidadania seja reconhecida. Segundo o autor, a cidadania é considerada como um *status* dado aos indivíduos que são membros integrais da sociedade.

A I Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada em Teerã (ONU, 1968), apontou que os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, e neste sentido, os direitos civis e políticos não podem existir sem os direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração e Plano de Ação de Viena, em 1993, reiterou o posto em Teerã ao afirmar no artigo 5º que: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos

humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase” (ONU, 1993, p. 4).

Diante do exposto, fica claro que os direitos humanos só podem ser assegurados se houver um Estado democrático que entenda que todos são cidadãos/ãs livres e iguais em dignidade e direito. Neste sentido, a dignidade torna-se um valor fundamental, essencial aos seres humanos.

## **2. A educação em direitos humanos**

A discussão sobre os direitos humanos no Brasil do ponto de vista educacional é relativamente recente. Compreendendo que um dos principais locais de construção da cidadania é a escola, acredita-se que a educação em direitos humanos é um instrumento importante para consolidação dos direitos e deveres da sociedade. No Brasil, com a consolidação da Constituição Federal de 1988, houve um aumento da preocupação, bem como de esforços para mudar a educação, através de várias reformas educacionais. Começou-se a pensar e discutir sobre formas de avaliação, formação docente, e também sobre temas específicos como gênero, raça e direitos humanos.

A relevância e a emergência da educação em direitos humanos ficam demonstradas em diversos documentos da Organização das Nações Unidas (ONU). Na Declaração de Viena, ela é considerada indispensável para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar a compreensão mútua, tolerância e a paz (ONU, 1993). Na Década da Educação (1995-2004), considerado o Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos, foi aprovado no final de 2004, o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, o qual tem como finalidade o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, desenvolvendo plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano (ONU, 2006).

Ainda no âmbito internacional, a II Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada em Viena em 1993, foi fundamental para o avanço dessa discussão, por firmar acordo “sobre a importância de que os Direitos Humanos passassem a ser conteúdo programático da ação dos Estados nacionais” (BRASIL, 2010, p. 15). A Conferência recomendou a formulação e implementação de Planos e Programas Nacionais de Direitos Humanos. Segundo Mendonça (2010, p. 8) a proposta foi que os países organizassem:

[...] processos educacionais capazes de promover a compreensão dos Direitos fundamentais do ser humano como forma eficaz ao enfrentamento das violações no campo dos direitos civis e políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, bem como no combate à intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras.

No Brasil, os textos legais e documentos da política na área dos direitos humanos e da educação estão amparados na Constituição Federal (1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (1996), nos Parâmetros Curriculares da Educação (a partir de 1997), nas versões do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH (1996, 2002 e 2010), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, de 2003 e 2006, e nas Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação em Direitos Humanos – DNEDH (2012). Estes documentos estabelecem as diretrizes e ações direcionadas à formação para a cidadania democrática.

Neste sentido, o direito à educação no Brasil foi reconhecido na Constituição federal de 1988, que em seu artigo 6º confirma a educação (entre outros direitos) como um direito social (BRASIL, 1988). Em seu artigo 205, expõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Com isso, o Estado passou, formalmente, a ter obrigação de garantir a educação de qualidade a todos/as brasileiros/as. Inicialmente garantida apenas para o ensino fundamental, a universalização do atendimento e gratuidade da educação tem sido expandida para outras etapas da educação básica. A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, determinou que a educação básica obrigatória e gratuita seja ofertada dos quatro aos 17 anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos/as que a ela não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) instituiu a construção da cidadania do estudante do Ensino Médio como uma das suas finalidades, acreditando que com base no conhecimento sociológico, o/a aluno/a possa construir uma postura reflexiva e crítica diante da complexidade do mundo em que vive (BRASIL, 1996a). A LDBEN disciplina a educação formal, ou seja, aquela que se desenvolve, basicamente, em instituições de ensino, e por isso fala da educação escolar. Essa lei, além de reafirmar que o acesso à educação básica obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, acrescenta que qualquer cidadão/ã, grupo de cidadãos/ãs, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outras legalmente constituídas e o Ministério Público podem acionar o Poder Público para exigir

ensino público gratuito. Esta disposição também está contida no artigo 54, parágrafo 1º e 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Ainda em 1996 foi lançado no Brasil o primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), posteriormente ampliado e revisado em 2002, como uma segunda versão. Com a instituição do PNDH pelo decreto 1904/96 de 13 de maio de 1996, o Brasil deu um importante passo na expansão dessa discussão, sendo um dos primeiros países a seguir as determinações da Conferência de Viena. Em 2003 foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, e conseqüentemente elaborado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que preconiza que:

[...] a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa (BRASIL, 2009, p. 23).

A formulação do PNEDH marca mais um passo do Brasil na implementação de políticas que permitem a construção de uma cultura de paz e de respeito à dignidade humana. Neste sentido, o PNEDH afirma que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando diversas dimensões (BRASIL, 2009). O Programa Nacional de Direitos Humanos, em sua terceira versão (PNDH-3), aponta a Educação e Cultura em Direitos Humanos como um dos seus eixos temáticos e assinala:

[...] a educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade (BRASIL, 2010, p. 185).

Os objetivos do PNEDH se estendem em cinco grandes áreas: educação básica; ensino superior; educação não formal; formação e educação continuada; e meios de comunicação em massa. Na área da educação básica, deve possibilitar desde a infância a formação de sujeitos de direitos, propondo mudanças curriculares que incluam transversal e permanentemente discussões acerca dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) trazem como eixo central da educação escolar o exercício da cidadania. Apresentam como maior inovação a inclusão de temas que visam resgatar a dignidade do ser humano, a igualdade de direitos, a participação ativa na sociedade e a corresponsabilidade pela vida social. Afirmam ainda que a cidadania deve ser

compreendida como produto de histórias protagonizadas pelos grupos sociais, sendo que a questão está diretamente relacionada à discussão da construção de uma sociedade democrática (BRASIL, 2000).

A escola e, portanto, a educação em direito humanos deve ser um espaço de vivência e de promoção da igualdade. É fundamental esclarecer a questão da igualdade. Compreendemos como propõe Candau (2005, p.18), ao ressaltar que a igualdade não é para que todos sejam iguais, mas tratados de forma igualitária mesmo sendo diferentes: “Não se deve contrapor igualdade e diferença. De fato, a igualdade não está oposta à diferença, e sim à desigualdade, e diferença não se opõe à igualdade e sim à padronização, à produção em série, à uniformidade, a sempre o ‘mesmo’, à ‘mesmice”.

Ramos (2011) observa a importância da educação baseada nos direitos humanos não ser abordada por conjunto normativo, mas como experiência a ser construída, através de diálogo baseado na diferença, onde o conflito é possível. Ressalta a autora, que o respeito “à diferença, abordada como diversidade, pluralidade, mosaico cultural, múltiplas identidades originais com direito a ter sua dignidade reconhecida por expressarem a riqueza do humano, conduz à proposição de práticas de convivência baseadas na aceitação e na tolerância” (RAMOS, 2011, p. 211). Aceitar e tolerar a diferença, e assumir uma postura não violenta na sociedade, é algo a ser construído também no universo escolar.

A educação baseada nos direitos humanos proporcionaria a construção de cidadãos/ãs mais tolerantes com as diferenças e com as minorias, e ao mesmo tempo, que busca novas formas de relacionamento, que não seja através da violência. As minorias no Brasil são as que mais sofrem violência: mulheres, crianças, negros/as, homo-bi-transsexuais. Ressalta-se, porém, que minoria não quer dizer que seja a menor parcela na sociedade, e sim porque estão, ainda, à margem, vistos como objetos, sem direitos, e por isso, violentados. Levisky (2010, p. 11) faz uma análise interessante da questão:

Vivemos numa sociedade que aparenta ser livre, mas que se perde em novos tipos de aprisionamento resultantes do imobilismo, da velocidade das mudanças e do consumismo. Vive-se a perplexidade e aparente aceitação do status quo revelador da passividade e da impotência na qual o cidadão se encontra. Há um tipo de violência social que gera o excluído e que dele quer se afastar e se isentar de responsabilidades atribuindo-lhe a condição de objeto pernicioso. Essa mesma sociedade que exclui nega a consciência de que é, também, parcialmente corresponsável nas condições geradoras da exclusão [...].

Quando as crianças e adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos e de defesa, veio também a necessidade de instituir neles/as, cada vez mais cedo, as noções de cidadania,

tolerância e direitos humanos. Para que as mudanças sociais ocorram, principalmente quando se referem à violência, é fundamental o desenvolvimento de políticas que atuem diretamente com crianças e adolescentes, tanto na área da educação quanto na saúde. Identificar as origens, as motivações da violência, nos traz subsídios para tentar combater comportamentos violentos futuros. Apenas ao entender o que é violência e qual a sua amplitude, os/as jovens poderão buscar uma sociedade mais justa e menos violenta.

### **3. Perspectivas e desafios no sertão pernambucano**

A escola, como instituição de referência na educação e central na formação dos indivíduos, não pode abrir mão do debate, da prática, da promoção e da garantia dos direitos humanos. Uma das primeiras tarefas da escola é a oferta de uma educação de qualidade, prevista no artigo 26 da Declaração Universal: “a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana [...]” (ONU, 1948, p. 14), dialogando com o pressuposto central da educação integral que busca estimular várias dimensões do indivíduo. A Declaração afirma ainda que a instrução deve atuar no sentido do “fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais” (p. 14). São vários os caminhos que as escolas podem percorrer para fazer isso, mas não basta apenas incluir uma disciplina sobre o assunto.

Esta pesquisa tem como intuito analisar a concepção de direitos humanos de alunos/as do 3º ano do Ensino Médio de três escolas públicas localizadas no sertão de Pernambuco. Para efeitos da pesquisa, a abordagem utilizada foi quanti-qualitativa. Segundo Minayo (2012, p. 21) a pesquisa qualitativa é aquela que trabalha com “o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. O tipo de pesquisa foi descritivo, em que foram analisadas e interpretadas as informações coletadas através do questionário aplicado, pois a pesquisa descritiva envolve examinar, registrar e investigar os fatos, permitindo que o pesquisador faça a análise dos dados de forma imparcial.

A abordagem quantitativa também foi usada, no intuito de organizar os dados e agrupá-los de acordo com as porcentagens das respostas colhidas. Os dados da pesquisa aqui apresentados referem-se às análises dos questionários aplicados em 100 estudantes do 3º ano do Ensino Médio, de três escolas públicas. A coleta de dados foi realizada em maio de 2018. O município onde a pesquisa foi realizada é localizado no sertão de Pernambuco, mais

especificamente na microrregião do Araripe. Tem população estimada de quase 69 mil habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018). Uma grande parcela da população mora na zona rural e sua principal atividade econômica é a agricultura e a produção de gesso.

A pesquisa foi realizada em duas escolas estaduais comuns (com oferta de ensino do fundamental II ao médio) e uma Escola de Referência do Ensino Médio (EREM). Neste tipo de escola os/as alunos/as estudam em período integral. O questionário foi aplicado aos/às alunos/as na própria escola, após uma breve explanação da pesquisa, contendo oito perguntas, sendo três de múltipla escolha. A escolha dos/as alunos/as foi aleatória, solicitando que participassem voluntariamente da pesquisa. Tinham entre 15 e 18 anos, sendo 57 do gênero feminino e 43 do gênero masculino.

A primeira questão versou sobre quais direitos os/as alunos/as consideravam os principais, solicitando que pontuassem três. Com as respostas, elencaram-se os três principais direitos humanos, conforme os/as alunos/as pesquisados/as: direito à saúde; direito à educação; direito à manifestação de expressão. Chama-nos a atenção o direito à manifestação de expressão ter figurado entre os três principais direito. O momento em que o país se encontrava na época da pesquisa, com muitas manifestações nas ruas, principalmente as paralisações dos caminhoneiros; blogs, sites e outros aplicativos de internet atualizando as informações instantaneamente; e pessoas podendo expressar-se livremente contra ou a favor do governo, pode ter propiciado este tipo de reflexão nos/as alunos/as. Os direitos à vida e o direito a ir e vir foram mencionados significativamente. Por outro lado, os direitos à família, ao trabalho e à moradia obtiveram três menções cada.

Importante mencionar que o direito ao ambiente limpo e sem poluição e direito ao lazer não foram referidos nenhuma vez. Ao que parece esses direitos estão à margem, pois lazer, por exemplo, ainda é tido como algo supérfluo. Assim, há muito que se discutir sobre quais são os direitos das pessoas, e acima de tudo, como garanti-los. Bobbio (1992) enfatizou bem a ideia da necessidade de efetivar os direitos de todas as pessoas. Como nos disse Lafer (1988), precisamos reconstruir os direitos humanos, tendo como base a cidadania, que de maneira geral é o direito a ter direitos.

Apesar do direito à saúde ter aparecido em primeiro lugar, os/as alunos/as não parecem ter uma visão ampliada do assunto. A 2ª questão solicitava que assinalassem as alternativas que consideravam uma violação de direitos. Houve apenas três marcações consideraram a falta de atendimento médico uma violação. Parece-nos, portanto, que há uma

contradição entre as respostas dos/as alunos/as. Assim como o direito à família e à moradia foram pouco mencionados, o resultado é corroborado pela 2ª questão, que não teve nenhuma marcação considerando falta de moradia como uma violência.

De forma mais significativa, houve uma tendência para considerar uma violação de direitos os itens que demarcavam agressões físicas ou psicológicas. Neste sentido, 97% consideraram violação de direitos o fato de agredir outra pessoa com socos, mordidas, etc.; agredir com armas foi apontado por 80%; e humilhar ou ameaçar por 83% dos/as estudantes. Não houve diferença significativa entre gêneros.

A 3ª pergunta analisou a percepção dos/as alunos/as diante da palavra “preconceito” a partir do seguinte enunciado: “*Mesmo que não confesse, você tem preconceito com...*”. Foram colocadas 12 alternativas, sendo uma com a proposição “nenhuma das alternativas”. Assim, era possível marcar quantas alternativas quisesse, a não ser que marcasse a última. Neste caso, ficava exposto que a pessoa não considerava ter preconceito com nenhum dos grupos listados. Foram significativos os dados para usuários de drogas, assinalado por 63% dos/as estudantes, e pessoas que cometeram crimes, com 53%. Não houve diferença entre gêneros, sendo essas as duas alternativas mais marcadas para ambos. No entanto, 23% das meninas marcaram “nenhuma das alternativas”. Enquanto que nos meninos, essa alternativa foi marcada apenas uma vez. Isso mostra que os meninos expressaram maior incômodo perto de grupos minoritários.

Além disso, 20% assinalou ter preconceito contra praticantes de candomblé. Para católicos e evangélicos, não houve nenhuma marcação. Apesar de vivermos num país laico, conforme preconiza nossa Constituição Federal, a orientação religiosa ainda é motivo de exclusão. O dobro dos meninos assinalou ter preconceito contra homossexuais e bissexuais. Foram relacionados ainda preconceitos com pessoas com deficiência, índios e católicos, tendo três marcações cada. Como não houve entrevista após a aplicação do questionário, não se pode, até o momento, aprofundar o assunto e saber o motivo dessas marcações e/ou quais experiências com esses grupos a pessoa que assinalou já teve, que poderia explicar tal preconceito. Conforme disse Ramos (2011), o respeito à diferença é condição primordial para uma sociedade igualitária, que aceita a diversidade e a pluralidade como algo natural, sendo fundamental para o respeito aos direitos humanos.

Na 4ª questão, de maneira mais contundente, foram listadas 10 assertivas para que fossem assinaladas aquelas que eles/as achavam que não se tratava de direitos humanos. Era possível marcar mais de uma alternativa. Ainda havia a última assertiva que dizia que todas as

anteriores seriam sobre direitos humanos. Na verdade, as 10 assertivas eram sobre direitos humanos, e tratavam sobre assuntos diversos, como liberdade, tolerância, discriminação, tortura e violência. A maioria dos/as alunos/as, quase 60%, marcou a alternativa que dizia que todas eram sobre direitos humanos. No entanto, houve grande discrepância entre gêneros, sendo que as meninas representam mais que o dobro dos meninos nessa parcela.

Outros pontos são relevantes. A assertiva que falava sobre prisões, torturas e mortes não serem formas adequadas de punição aos opositores do Estado foi marcada apenas por 17% dos sujeitos pesquisados; porém, todos do gênero masculino. Ou seja, para os meninos, as torturas e prisões parecem não serem questões relativas aos direitos humanos, fato bastante preocupante, principalmente quando temos situações históricas sobre torturas no nosso país. Sobre promover a tolerância ao diferente, as meninas foram ampla maioria ao assinalar a assertiva. Por não ter realizado entrevista posterior, não é possível concluir o porquê deste dado, mas isso pode ser indício de que as meninas acreditam que seja algo muito mais do campo da educação do que dos direitos.

As assertivas sobre a importância de promover a igualdade entre os sexos/gêneros e combater todas as formas de discriminação racial não foram marcadas nenhuma vez. Ou seja, para todos/as os/as alunos/as, essas duas questões se referem aos direitos humanos, resultado positivo para buscar formas de enfrentar, principalmente a homofobia e a violência contra a mulher, que ainda é alarmante no sertão de Pernambuco. Afinal, como pontua Comparato (2003), os direitos humanos são inerentes ao próprio ser humano, e não é privilégio de pequeno grupo de pessoas.

As quatro questões seguintes versavam sobre quais temáticas tinham sido, em algum momento, trabalhadas na escola durante os três anos de Ensino Médio. No que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente 93% afirmaram conhecer o Estatuto. Porém, apenas 27% apontaram alguma atividade na escola sobre o documento. As principais ações elencadas foram: palestras informativas realizadas com o Conselho Tutelar e elaboração de cartaz com os artigos do Estatuto. Nenhuma intervenção prática foi mencionada.

Em relação à Lei Maria da Penha, apenas 67% afirmaram ter conhecimento. Uma parcela maior que a anterior (48%), informou que no Dia da Mulher sempre há alguma atividade na escola. No entanto, não sabemos se as ações de fato mencionavam a Lei, nem a profundidade do debate. Importante ressaltar que a referida lei trata da violência doméstica e familiar contra a mulher, tema nem sempre tratado em comemorações do dia da mulher.

Os/as discentes disseram ainda conhecer a Declaração Universal dos Direitos Humanos (90%) e o Estatuto do Idoso (77%). Nas quatro questões, as meninas são maioria das que afirmam conhecer os dispositivos legais. Ressalta-se, por fim, que a grande maioria dizer que conhece, não significa que de fato tenham propriedade sobre os dispositivos, mas que, talvez, apenas ouviram falar. Como não houve entrevista posterior, não há subsídios no momento para aprofundar o tema nesta pesquisa.

Por último, questionou-se sobre quais estratégias pedagógicas de combate à violência na escola e todas as formas de intolerância à diversidade de gênero, de etnia, social, cultural, religiosa, entre outros, já tinham sido realizadas nas escolas. Poucas ações foram elencadas. Destacam-se ações sobre sexualidade, ainda centradas no uso de preservativos para prevenção de gravidez precoce e contágio de infecções sexualmente transmissíveis (apontada por 34%); palestras sobre bullying (apontada por 41%); e palestras sobre exploração sexual de crianças e adolescentes (apontada por 29%). Não foram apontadas ações sobre diversidade de gênero e orientação sexual, nem sobre intolerância racial religiosa, principalmente sobre religiões de matriz africana.

### **Considerações Finais**

Os Direitos Humanos é uma temática em permanente construção. Acredita-se que, antes de tudo, o conhecimento é fundamental. E o conhecimento sobre os direitos humanos é condição *sine qua non* para a conscientização e defesa dos mesmos. Assim, parece impossível defender algo que não se conhece ou que não se sabe onde e como se origina, que não se tenha como válido socialmente e constituído como histórico.

Por isso que a educação em direitos humanos na educação básica se coloca como essencial. Pode-se concluir que os/as alunos/as pesquisados/as ainda não conseguiram ter a noção clara e objetiva do que são direitos humanos, e ao não reconhecerem alguns direitos estão demonstrando desconhecimento de causa e do sentido da causa. A noção estreita sobre a violação dos direitos ficou acentuada quando apontaram, primordialmente, questões sobre agressões físicas ou psicológicas. A questão da tolerância sobre as diferenças é ponto importante a ser discutido na escola, e uma educação pautada nos direitos humanos pode ser uma solução. Ficou evidente na pesquisa que ainda há preconceitos baseados na orientação sexual e religiosa, bem como contra pessoas usuárias de drogas ou que cometeram crimes.

Em relação aos direitos humanos, há muito que se debater. Os principais direitos das pessoas apontados pelos/as alunos/as pesquisados/as não teve ligação com o que listaram conseqüentemente como uma violação dos direitos. É importante esclarecer que a pesquisa aqui apresentada está em andamento. A proposta é aliar entrevista ao questionário, pois se acredita ser uma forma de buscar explicações para algumas questões, por exemplo, o conhecimento dos/as alunos/as sobre os dispositivos legais. Além disso, esperam-se realizar entrevistas com os/as docentes, no intuito de subsidiar a construção de um projeto de extensão a ser executado nas escolas participantes.

Acredita-se que a divulgação dos direitos de cidadania é fundamental, pois ao contrário do que muitos imaginam, é preciso mais do que a educação tradicional e os meios de comunicação para formar cidadãos/ãs, entendido como aquele/a que se identifica culturalmente como parte de um território, e usufruiu dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei. Ou seja, exercer a cidadania é ter consciência de suas obrigações e lutar para que o que é justo e correto seja colocado em prática, e assim termos uma sociedade de fato igualitária.

Além de trazer o tema para a sala de aula, a escola também pode promover os direitos humanos em suas práticas e vivências cotidianas. Para isto, a instituição deve repensar seus posicionamentos e modos de atuação, pois ainda está incorporado na cultura institucional que crianças e adolescentes não têm direitos. Neste sentido, eles/as não são vistas como cidadãos/ãs e, portanto, vários dos direitos não costumam lhes ser atribuídos. Uma cultura institucional que desrespeita os direitos humanos e não atribui direito aos/às estudantes, pode se tornar um celeiro para violações mais graves, afinal, onde não há direitos, há violência e abuso.

Por fim, é fundamental frisar que a educação em direitos humanos é, antes de tudo, uma educação sobre os direitos humanos, mas também para os direitos humanos e precisa superar o abismo, muitas vezes existente, entre o saber e a ação. Afinal, apenas citar os direitos humanos e obrigar sua memorização não é adequado a uma educação que visa atitudes de respeito pelo outro e ações para promover os direitos. Neste sentido, é urgente a inclusão dos/as alunos/as no centro do processo educativo, no intuito de suscitar sua atividade de reflexão autônoma. Assim poder-se-á, de fato, construir uma efetiva e duradoura cultura dos direitos humanos, cidadania e paz em nossa sociedade.

## Referências

- ARENDDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. São Paulo: Campus, 1992.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1990.
- \_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996a.
- \_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/MJ, 1996b.
- \_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Ensino Médio. Parte IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Média e Tecnológica, 2000.
- \_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh\\_2\\_integral.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/pndh_2_integral.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2018.
- \_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC/SEDH, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a\\_pdf/pndh3\\_programa\\_nacional\\_direitos\\_humanos\\_3.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdf/pndh3_programa_nacional_direitos_humanos_3.pdf)>. Acesso em: 24 jul. 2018.
- CANDAU, V. Sociedade multicultural e educação: tensões e desafios. In: CANDAU, Vera (Org.). **Culturas e educação: entre o crítico e o pós-crítico**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005, p. 13-37.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em Síntese. IBGE Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe>>. Acesso em: 23 jul. 2018.
- LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1988.
- LEVISKY, D. L. Uma gota de esperança. [Prefácio] In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.). **A Violência na Sociedade Contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 6-12.
- MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MENDONÇA, E. F. Apresentação. In: SILVA, Aída Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). **Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 31. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova York, 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso: 21 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **I Conferência Internacional de Direitos Humanos**. Proclamação de Teerã, 13 de maio de 1968. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Confer%C3%A2ncias-de-C%C3%BApulas-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-sobre-Direitos-Humanos/proclamacao-de-teera.html>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **II Conferência Internacional de Direitos Humanos**. Declaração e Programa de Ação de Viena, Viena, 25 de junho de 1993. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Plano de ação. **Programa Mundial para educação em direitos humanos**. Primeira etapa. Nova York/ Genebra: ONU/UNESCO, 2006. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano\\_acao\\_programa\\_mundial\\_edh\\_pt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf)>. Acesso em: 21 jul. 2018.

RAMOS, A. H. Educação em Direitos Humanos: local da diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 46, p. 191-272, jan/abr, 2011.

SANTOS, B. S. Direitos humanos, o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, n. 2, p. 10-18, 2009.